



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

LEI Nº 26/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF até o valor em cruzeiros equivalentes a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UNIDA DE PADRÃO FINANCIAMENTO - UPF destinados à execução de empreendimento integrantes do programa de saneamento e desenvolvimento, conduzido pela CEF.

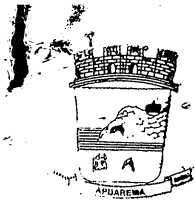
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas de Fundo de Participação dos Municípios e/ ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venha substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese do Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na partir da data de sua publicação.




ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, em 09 de
dezembro de 1991.


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO.